



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

PORTARIA CRBio-01 nº 248, de abril de 2024

Dispõe sobre as garantias trabalhistas dos funcionários regularmente contratados pelo CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS), autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 23 de junho de 1983, por seu Presidente Dr. André Camilli Dias, dentro dos poderes a ele conferidos pelo seu Regimento, *ad referendum* do Plenário,

Considerando a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro da instituição em respeito à responsabilidade fiscal;

Considerando a necessidade de se manter o poder aquisitivo dos funcionários do CRBio-01 em face da desvalorização da moeda;

Considerando os impactos previstos no reajuste das cláusulas econômicas e a previsão de disponibilidade de recursos no orçamento do exercício;

Considerando o decidido na 365ª Reunião de Diretoria, realizada em 24 de abril de 2024; e,

Considerando a deliberado na 266ª Sessão Plenária do CRBio-01, realizada também em 26 de abril de 2024,

DETERMINA as seguintes garantias trabalhistas aos funcionários regularmente contratados pelo CRBio-01, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação trabalhista vigente:

GARANTIA DE DATA BASE

Artigo 1º Fica estabelecido 1º de maio como data base da categoria.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

REAJUSTE SALARIAL

Artigo 2º Reajuste dos salários vigentes em abril de 2024, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC do IBGE referente ao período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

COMPENSAÇÕES

Artigo 3º São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, dissídios coletivos e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

JORNADA DE TRABALHO

Artigo 4º Jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, 08 (oito) horas diárias, ou 200 (duzentas) horas mensais, para os funcionários do Conselho, sem prejuízo da remuneração vigente, facultada a existência de piso proporcional à diminuição da referida jornada de trabalho.

PISO SALARIAL

Artigo 5º Piso salarial de 02 (dois) salários mínimos vigentes em 1º de maio de 2024 para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, facultada a existência de piso proporcional à diminuição da referida jornada de trabalho.

PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

Artigo 6º O pagamento do salário integral será efetuado até o último dia útil de cada mês. Caso os vencimentos não estejam disponíveis na conta do empregado no dia acima citado, as alterações para a jornada de recebimento serão estendidas até o dia útil seguinte.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Artigo 7º Desde que o empregado manifeste interesse, o CRBio-01 poderá conceder adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário mensal, até o dia 15 (quinze) de cada mês. Caso os vencimentos não estejam disponíveis na conta do empregado no dia acima citado, as alterações para a jornada de recebimento serão estendidas até o dia útil seguinte.

FLEXIBILIDADE DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

Artigo 8º O CRBio-01 adotará jornada de trabalho diária dentro do período flexível das 07h00 às 18h00 horas, permitindo assim que o empregado adapte seu horário de saída ao horário de entrada, de modo a sempre cumprir a jornada diária de trabalho.

§1º A flexibilidade da jornada fica condicionada à compatibilização com o período de atendimento do CRBio-01, assegurando – se sempre a presença de funcionário dentro desse período, compreendido atualmente entre 9:00 e 16:00 horas.

§2º Na eventual hipótese de todos os empregados do Conselho virem a optar por entrar às 7:00 horas para sair às 16:00 horas, será adotado sistema de revezamento para assegurar a presença de ao menos dois funcionários no período compreendido entre 16:00 e 17:30 horas.

§3º Cabe à chefia de cada setor verificar na última semana de cada mês qual será o horário de início de jornada que os funcionários irão optar para o próximo mês, considerando o intervalo entre 7:00 e 9:00 horas, e, na hipótese de incompatibilidade com o término do horário de funcionamento do expediente do Conselho, comunicar às respectivas gerências, a fim de que seja avaliada, mensalmente, a necessidade ou não de se aplicar o sistema de revezamento do §2º.

§4º Diante da dinâmica de trabalho peculiar a cada setor poderá ser alterado pelas respectivas chefias o horário de entrada dos funcionários que lhes estão subordinados, respeitado o intervalo entre 7:00 e 9:00 horas, nas situações, ainda que esporádicas, que exija tal medida à adequada organização das atividades dos setores.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

§5º A alteração prevista no §4º deverá ser antecedida de aviso prévio e, quando possível, promovida de comum acordo com o funcionário.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 9º Ao trabalho realizado além da jornada normal, será aplicado o sistema de compensação de horas, com a possibilidade, em situações excepcionais, de pagamento de adicional de horas extras, incidindo as regras estabelecidas na Portaria CRBio-01 nº 173-2022.

SERVIÇOS EXTERNOS

Artigo 10 - Para os serviços externos, fora do Município de São Paulo ou que o empregado seja lotado, habituais ou não, será feito o pagamento das despesas para sua execução com alimentação, transporte, hospedagem, estacionamento e pedágio, se houver, desde o início do deslocamento do empregado até seu efetivo regresso e pela totalidade. No caso de deslocamento fora do horário de expediente, será considerado como período extraordinário de trabalho, aplicando – se a Portaria CRBio-01 nº 173-2022.

TELETRABALHO

Artigo 11 - O CRBio-01 regulamentará e implementará o teletrabalho parcial (trabalho remoto), 01 (um) dia por semana, em caráter facultativo, atentando à avaliação de compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas de modo remoto e visando ao não comprometimento dos serviços de atendimento ao público.

FÉRIAS

Artigo 12 - No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

Artigo 13 - O início do período das férias a serem gozadas não poderá coincidir com os 02 (dois) dias que antecedem o descanso semanal remunerado e feriadós.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Artigo 14 - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

PROLONGAMENTO DE FERIADOS

Artigo 15 - O CRBio-01 planejará e divulgará a cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, cuja compensação será de, no máximo, 60 (sessenta) minutos por dia.

VALE-TRANSPORTE

Artigo 16 - O CRBio-01 fará concessão, em tempo hábil, de vales-transportes de acordo com a legislação vigente, pelo número de dias trabalhados. No trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados será concedido vale-transporte aos empregados.

UNIFORMES

Artigo 17 - O CRBio-01 fornecerá, sem ônus aos seus funcionários, uniformes padronizados em quantidade que assegure o uso diário com manutenção de qualidade e apresentação.

VALE-REFEIÇÃO

Artigo 18 - O CRBio-01 fará concessão de vale-refeição pelo valor facial de R\$ 61,00 (sessenta e um reais), estipulando-se o número de 22 (vinte e dois) dias úteis ou trabalhados por mês, sendo certo que os funcionários deverão arcar com 1% (um por cento) do seu valor total, devidamente descontado no contracheque do mês. No trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados, será concedido vale-refeição aos empregados. Em hipótese de dias não trabalhados, estes serão descontados no mês subsequente.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

VALE-ALIMENTAÇÃO

Artigo 19 - O CRBio-01 fornecerá mensalmente, sem ônus, a todos os seus funcionários, vale-alimentação no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), reajustado mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - calculado pelo IBGE.

ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

Artigo 20 - O CRBio-01 abonará a ausência de mães, pais ou responsáveis legais que se ausentarem para participação em reuniões para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º a 6º, combinados com o Parágrafo Único dos art. 53 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Artigo 21 - O CRBio-01, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, tendo como referência a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública direta, autárquica e fundacional, instituída através do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, implementará uma política de desenvolvimento de pessoal.

LICENÇA-PARTERNIDADE

Artigo 22 - Sem prejuízo do salário, o empregado terá direito a gozar de licença-paternidade de 05 (cinco) dias, nos termos da legislação vigente.

LICENÇA-GALA

Artigo 23 - Sem prejuízo do salário, o empregado terá direito a gozar de licença-gala de 03 (três) dias, contados da data do casamento.

LICENÇA-NOJO

Artigo 24 - Sem prejuízo do salário, será concedido ao empregado licença-nojo de 02 (dois) dias em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

Artigo 25 - Para atender, quando possível, a necessidade de seus empregados, o CRBio-01 manterá o convênio firmado com o Banco do Brasil a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos empregados, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas, desde que haja interesse daquela instituição financeira.

SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

Intervalo para Prevenção da Fadiga

Artigo 26 - O CRBio-01 fará concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos, de manhã e à tarde, sem compensação, com fornecimento, gratuitamente, de café ou chá.

Artigo 27 - Haverá a implementação de ações de promoção à saúde, como ginástica laboral, por exemplo, tendo em vista a saúde dos funcionários e prevenção de doenças ocupacionais ou acidentes no ambiente de trabalho.

Artigo 28 - O Conselho fornecerá protetor solar aos funcionários que realizam atividades externas, fiscalizando o uso permanente do mesmo, como medida de prevenção a doenças de pele.

Combate ao Assédio Moral e Sexual

Artigo 29 - O CRBio 01 implementará política de enfrentamento permanente ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias sobre o assunto.

Combate à Discriminação

Artigo 30 - O CRBio-01 implementará política de enfrentamento permanente à homofobia, discriminação por identidade de gênero, intolerância religiosa, etarismo e ao racismo, promovendo campanhas informativas sobre esses fatos, sempre que possível, com vistas à prevenção dessas práticas.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Exame Médico

Artigo 31 - O CRBio-01 assegura a realização de exames médicos abrangidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, sem custos para o funcionário, para aferição de seu estado de saúde, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho.

Assistência Médica e Seguridade Social

Artigo 32 - O CRBio-01 manterá a contratação dos serviços de assistência médica aos seus empregados, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 9.656 de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos de saúde e seguros privados de assistência à saúde, sem ônus para estes, observada a existência de administradoras interessadas em efetivar a contratação, considerando o número reduzido de funcionários do CRBio-01.

Parágrafo único – Caso não haja empresa interessada em atender os funcionários do Conselho em modalidades de planos/seguros que não contemplem coparticipação do empregado, poderá vir a ser adotada essa modalidade de contratação, visando à não supressão desse benefício.

Dos Atestados e Das Declarações Médicas

Artigo 33 - Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos públicos de saúde ou por médicos e dentistas particulares para efeito de abono, inclusive os que retratem urgência médica-odontológica dos empregados do CRBio-01, de cônjuge, companheiro, ascendentes, filhos, enteados e menores sob a guarda ou tutela, com idade até 18 (dezoito) anos, conforme preceituado nos artigos 1º ao 6º, combinado com o art. 12 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nos casos de gestantes, os atestados de exames pré-natais lhe garantem o dia completo.

Artigo 34 - Nos casos de ausência ao trabalho por razões de saúde, como necessidade de comparecimento a consultas médicas, submissão a exames, terapias, e demais procedimentos, serão aceitas declarações médicas do período em que o funcionário esteve ausente do trabalho, sem a obrigatoriedade de compensação para fins salariais.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

§1º Para fins do disposto no caput deverão ser observados os critérios abaixo:

I - O tempo de deslocamento de ida e volta ao médico será computado para fins de justificativa de ausência.

II - Na medida do possível o funcionário deverá dar preferência ao agendamento de consultas, exames, terapias, e demais procedimentos, em horários e/ou dias compreendidos fora da sua jornada de trabalho.

III - As necessidades de ausência ao trabalho por razões de saúde deverão ser informadas com antecedência à chefia imediata, sempre que se tratar de procedimentos médicos de que haja conhecimento prévio pelo funcionário.

IV - As idas ao médico dentro do período da jornada de trabalho devem ser utilizadas com responsabilidade, sem abusos, devendo o empregado ter consciência da necessidade de compatibilizá-las, sempre que possível, com a execução das atribuições da função que exerce junto ao Conselho.

Artigo 35 - A ausência de obrigatoriedade de compensação de horas nas hipóteses de declaração médica será adotada no âmbito do CRBio-01 em caráter experimental, podendo ser revista a qualquer momento pela diretoria e plenário do Conselho.

GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA

Artigo 36 - Fica assegurado pelo CRBio-01 que a dispensa de trabalhadores observará os termos da Lei nº 9784/1999, para fins de apuração e comprovação da justificativa.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores contratados para cargos de livre provimento.

UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

Artigo 37 - O CRBio-01 colocará à disposição do SINSEXPRO, em todas as unidades de trabalho, quadro de avisos, ou porta-panfletos para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afixar, em suas formas originais, comunicados, boletins, informações e convocações.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Parágrafo único - O Conselho/Ordem garantirá que os periódicos enviados pelo SINSEXPRO por via eletrônica serão recepcionados e distribuídos, de imediato e em suas formas originais, aos endereços de e-mail informados pelos trabalhadores.

DA VIGÊNCIA DA PORTARIA

Artigo 38 - A vigência da presente Portaria compreende o período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

ABRANGÊNCIA

Artigo 39 - A presente Portaria aplica-se, na sua integralidade, a todos os empregados do CRBio-01.

CASOS OMISSOS

Artigo 40 - Os assuntos não previstos em lei e no presente deverão ser objeto de análise por parte da Diretoria e Plenário do CRBio-01.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

André Camilli Dias
Presidente do CRBio-01